



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CCJ



SF/22072.93961-02

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Modifica-se o art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 110, de 2019, que passará a ter a seguinte redação, alterando-se o inciso VI do §1º do art. 156-A e acrescentando-se o inciso VII ao § 1º do art. 156-A, renumerando os incisos seguintes, e acrescentando-se o inciso V ao §15 do Art. 195, conforme o art. 1º da PEC, nos termos seguintes:

“Art. 156-A.

§ 1º

VI - a alíquota fixada pelo ente federativo será uniforme para todas as operações com bens tangíveis, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

VII - as alíquotas para todas as operações com bens intangíveis, serviços e direitos podem ser variadas, sendo limitadas a 30% da alíquota fixada no inciso VI, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

Art. 195.

§ 15.

V - para as operações com bens intangíveis, serviços e direitos, a alíquota fixada para a contribuição prevista no Inciso V do *Caput* será limitada em



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

até 6% (seis por cento), ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição. (NR). ”

Justificação

O Brasil está diante de uma decisão que impactará a vida e o emprego de todos nos próximos anos e décadas. Isso exige muito cuidado para garantir o crescimento, mas evitar efeitos colaterais negativos sobre o emprego, que podem ser afastados com adequações simples e imprescindíveis, como as propostas nessa emenda.

A proposta da PEC 110/2019 traz um modelo de IVA dual, com a unificação do ICMS e do ISS criando o IBS subnacional, a ser instituído por lei complementar, assim como dispõe sobre os parâmetros para instituição de lei que criará a CBS federal, a partir da unificação do PIS/COFINS, materializada no projeto de lei 3887/2020.

A proposta de implantação de um sistema baseado no valor agregado tem como objetivo promover uma “simplificação” do sistema tributário, reduzindo sua grande quantidade de problemas que resultam em custos e insegurança para os contribuintes, e que afastam investimentos.

A proposta tem o potencial de reduzir diversos problemas que geram burocracia, conflitos e insegurança. Entretanto, seu potencial impacto com mudanças relativas de carga tributária entre setores tem grande potencial destrutivo sobre a base empresarial que será impactada com pesado aumento de tributos, em especial os Serviços, com reflexos muito negativos sobre o emprego.

Porém, é preciso observar que, de acordo com a proposta, os serviços prestados ao consumidor final, como no caso de Educação, Segurança, Transporte, Saúde, Habitação, Turismo e outros, serão severamente punidos, com forte aumento de preços ao consumidor final, reduzindo consumo, inviabilizando empresas e destruindo empregos. Por outro lado, a produção de bens automatizada e os importadores de bens serão os grandes beneficiados, apesar de sua baixa capacidade de geração de empregos. Portanto, a reforma, mantida a alíquota única, tem alto potencial de prejuízos ao país,



SF/22072.93961-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

em especial a população de baixa renda, que será a principal prejudicada pela redução de empregos.

Para explicar esse aumento, observa-se que atualmente incide sobre grande parte dos setores de serviços ao consumidor as alíquotas de 3,65% de PIS/COFINS (cumulativa) e de 2% a 5% de ISS, com possibilidade de ser substituído por uma CBS da ordem de 10% e de IBS de cerca de 18%, ou algo próximo. É um aumento brutal. Assim, são consideráveis os impactos constritivos sobre os níveis de postos de trabalho e a contratação de mão de obra, afetando drasticamente a manutenção e a geração de empregos, dadas as consequências danosas às condições de mercado e à sustentabilidade das empresas.

É preciso adequar e diferenciar o percentual dos impostos indiretos, em nível recomendável à neutralidade fiscal dos setores, sempre proclamada aos que preconizam a Reforma Tributária. Diante disso, é preciso trazer esses limites na PEC e proteger o consumidor e o seu emprego, fundamental para se construir um futuro melhor para o País.

A presente proposta da emenda limita a alíquota de CBS de Serviços, a ser estabelecida em lei própria, em 6%, o que se aproxima de uma alíquota neutra para os serviços que hoje estão no regime cumulativo, considerando que passará a haver compensação de créditos (em geral, poucos nos serviços) e o cálculo será realizado por fora. A alíquota efetiva média correspondente a carga atual paga pela maioria dos serviços ao consumidor certamente NÃO É maior do que isso, mesmo diante da cumulatividade. Cabe à Receita Federal indicar qual seria alíquota neutra desse conjunto.

Em relação à aparente redução de carga em Serviços que estão no regime não cumulativo e que pagam hoje 9,25% de PIS/COFINS, é importante destacar que grande parte deles é de serviços prestados a empresas, que aproveitam ou aproveitarão seus créditos de CBS. Assim, é indiferente para a arrecadação e para a avaliação da carga tributária se esses Serviços tiverem alíquotas de 11% ou de 6% ou até 5%. O quanto pagarem será o valor que vão gerar de crédito.

Ou seja, mudar a alíquota neste caso, não interfere na carga tributária associada ao Serviço. Assim, no geral, limitá-los em 6%, conforme proposto, não significará na prática redução de carga, nem causará prejuízos a arrecadação. Uma alíquota geral de até 6% para os Serviços, tende a ser neutra em relação a carga atual se considerarmos o conjunto dos Serviços e não prejudica a arrecadação. Vale ressaltar



SF/22072.93961-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

que, caso esses Serviços estejam em cadeias de produção de Bens, quem serão beneficiados com a PEC 110 são os Bens, que terão redução de carga e custos ao aproveitar créditos de forma integral.

Em relação ao IBS subnacional, que junta ISS e ICMS, propõe-se que a alíquota seja estabelecida em Lei Complementar e seja no máximo de 30% da alíquota de bens tangíveis, considerando que hoje o ISS chega a 5% e pode-se considerar que o ICMS gira em torno de 18%. Para exemplificar, isso significa que se no novo regime, com amplo aproveitamento de créditos e cálculo por fora, a alíquota do IBS de bens for de 21%, a alíquota de Serviços poderá ser de até 6,3% (30% de 21%).

Além disso, permite flexibilidade para a definição de alíquotas de serviços em Lei Complementar de acordo com o entendimento dos parlamentares sobre a importância estratégica de um determinado serviço, como Educação por exemplo, que desonera o Estado e merece ser estimulada. Assim também, uma atividade de segurança, que hoje em geral paga 2%, poderá de acordo com a Constituição Federal ter essa alíquota se assim definido na legislação.

O importante é que se estabeleça um teto que impeça aumentos de tributos. Naturalmente há alguma exceção bem pontual, como telecomunicações e transportes intermunicipais, que hoje pagam ICMS, que acabarão sendo reenquadrados para essa alíquota de serviços, o que é justo e pertinente, e a eventual redução de sua carga será diluída entre todos os Serviços.

Importante destacar que manter as alíquotas de Serviços em um padrão mais baixo evitando aumento de carga não implica em uma alíquota ou carga tributária aumentada para os Bens. A alíquota de bens também deve ser neutra e isso significa um número maior do que o pretendido com a alíquota única que transferiria carga para os Serviços. Assim, a alíquota no IBS um pouco mais alta que no ICMS atual, diante do pleno aproveitamento de créditos e cálculo por fora, não significa que os Bens tiveram aumento de carga. Eles só não repassarão parte de sua carga para os Serviços.

Sem dúvida, a PEC ao adotar nossa proposta garantindo alíquotas variadas sem aumento de carga para os Serviços, garantirá crescimento com emprego e não impedirá um ganho de competitividade da produção de bens nacional, pois essa será a maior beneficiária da simplificação promovida, da creditação integral ao longo das cadeias produtivas e da desoneração das exportações (para essas a alíquota única ou variada é indiferente). Por outro lado, é nos setores de Serviços que se encontram as oportunidades para forte crescimento do Emprego e eles não podem ser prejudicados.



SF/22072.93961-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Em face do exposto, é importante manter uma política tributária adequada em políticas públicas consistentes e de longo prazo que podem continuar contribuindo para construir um futuro melhor para a nação. A presente emenda, ajusta o texto de forma a manter a neutralidade fiscal, na passagem do atual para novo sistema de imposições fiscais, de forma a eliminar os impactos negativos em relação às empresas de prestação de serviços em geral, incluindo-se nesse contexto as operações que envolvem bens intangíveis e direitos, e mirando em especial as empresas que se caracterizam como intensivas em mão de obra, provedoras de emprego especialmente para a população de baixa renda.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2022.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

CSC



SF/22072.93961-02